Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002553/2007

Processo Nº 001061/2007 **Data: 11/05/2007**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E EXTINGUIR CARGOS E ALTERAR PADRÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA OU BONIFICAÇÃO, DA LEI Nº 1341/98 E SUAS ALTERAÇÕES.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 14/05/07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001087/2007

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2553, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2553 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2007

LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de maio de 2007

Ver. PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2553/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E EXTINGUIR CARGOS E ALTERAR PADRÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA OU BONIFICAÇÃO, DA LEI Nº 1341/98 E SUAS ALTERAÇÕES.

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Padrão constante da Lei 2036/2004, de Chefe de Equipe de Oficina Mecânica e Chefe de Equipe de Elétrica, Bonificação/1, para Bonificação/2.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Padrão constante da Lei 1341/98, de Chefe de Turma de Conservação de Ruas, CC/1, FG/1 ou BON/1 para CC/2, FG/2 ou BON/2.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Dirigente de Núcleo de Controle e Fiscalização Financeira, CC/2, FG/2 ou BON/2, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar um Cargo em Comissão (CC/2), Função Gratificada (FG/2) ou Bonificação (BON/2) de Assessor Administrativo da Procuradoria do Município, que ficará afeto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar um Cargo em Comissão (CC/2), Função Gratificada (FG/2) ou Bonificação (BON/2), de Chefe de Serviços da Casa da Cidadania, que ficará afeto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renomear e alterar o Padrão constante da Lei 1341/98, de Dirigente de Núcleo de Escrituração Contábil CC/2, FG/2 ou BON/2, para Coordenador de Escrituração Contábil CC/3, FG/3 OU BON/3.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - As sínteses de deveres, atribuições e condições de trabalho, dos cargos mencionados nos Artigos 4° e 5°, farão parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

DANIELA PINTO MIRANDA
Procuradora do Município
OAB/RS nº 39.111

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Leis anuncio anuladas

Lei Nº 1341

UNIFICA AS DISPOS. CONST. DAS LEIS Nº 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88, 869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 E 1238/96, REFORMULA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (PCC), CRIA, AMPLIA, REDUZ E EXTINGUE CARGOS DO QUADRO...

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - É adotado, no Serviço Público do Município, o Plano de Classificação de Cargos (PCC) estabelecido por esta Lei.

Artigo 2° - O Plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores, assim entendidos, os servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como aos servidores integrantes do Guadro de Empregos.

Artigo 3° - A organização do quadro pessoal do município, com base no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções", fica assim constituída:

1 - Quadro Permanente de Cargos;

2 - Quadro de Cargos em comissão e Funções gratificadas;

3 - Quadro excedente;

4 - Quadro de empregos.

§ 1° - O Quadro Permanente é constituído por funcionários nomeados em caráter efetivo, mediante concurso público.

§ 2° - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em Comissão e Funções gratificadas criados em Lei.

§ 3° - O quadro excedente é constitu[ído de cargos que deverão ser declarados extintos no momento que vagarem.

§ 4° - O quadro de empregos é integrado por funções auxiliares e/ou especializadas de caráter temporário determinado, providas por servidores com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trbalho - CLT.

Artigo 4° - Define-se emprego público, o criado em Lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor regido pela CLT, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Artigo 5° - Para os efeitos desta Lei, define-se "cargo", o criado em Lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Artigo 6° - Os cargos são de provimento efetivo e em comissão.

Artigo 7° - Os cargos de provimento efetivo são isolados ou de carreira.

§ 1° - Cargos isolados são os que, mesmo quando integrados em classes, não possibilitam promoção vertical de seus ocupantes.

Digitalizado com CamScanner

§ 2° - Cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, de classe a classe, mediante concurso público.

Artigo 8° - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou efetividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

Artigo 9° - Série é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente, segundo o grau de dificuldades e responsabilidade e na forma do Plano de Promoções.

Artigo 10 - A lei que cria cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Artigo 11 - A lei que criar empregos estabelecerá os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional, com salário nunca superior aos fixados para os cargos semelhantes do quadro permanente.

Artigo 12 - Considera-se função gratificada, para os efeitos desta lei, a que corresponder a atribuições de chefia, assessoramento e outras que a lei determinar.

Artigo 13 - São mantidos todos os cargos e funções existentes na Prefeitura Municipal de Butiá, através da Lei n° 429 de 20 de julho de 1979.

TÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS E EMPREGOS
CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Artigo 14 - A organização dos quadros permanentes de Cargos e de Empregos vincula-se aos fins do Município, estruturando-os em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessário à execução daqueles fins.

Artigo 15 - a sistemática dos quadros permanentes de cargos e de empregos se processou em decorrência de três níveis, fixados segundo os graus de dificuldade e complexidade dos serviços do município, a saber:

I - Nível principal

Funções técnicas, cujo exercício depende de certificado de curso de nível superior ou médio, funções administrativas de grande responsabilidade, com exigência de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado quando for o caso, por especialização ou treinamento.

II - Nível Médio

Funções administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exig~encia de nível de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado, quando for o caso, por especialização.

III - Nível simples

Trabalho, geralmente de rotina, de pouca complexidade, instrução correspondente ao primeiro grau (oitava série), sem experiência ou habilidades especiais. primeiro grau incompleto, suplementado por alguma experiência profissional.

Artigo 16 - Cada nível poderá conter classe de cargos e empregos de valorização diversa, não podendo, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS QUADROS

Artigo 17 - A estrutura básica dos quadros permanentes de cargos e de empregos é constituída dos seguintes serviços:

I - Serviço de educação, Saúde e Assistência;

II - Serviço de Obras, Viação e Urbanismo;

III - Serviço de administração geral.

Artigo 18 - As classes de cargos e empregos serão distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

Artigo 19° - São criados, no quadro permanente, os seguintes cargos:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
Principal	01	Tec. em contabilidade	1.3.5.4
1	01	Tesoureiro	1.3.4.3
	04	Inspetor Tributário	1.3.3.3

.....

Digitalizado com CamScanner

Médio 2 — 15 — Oficial Administrativo — 2.3.2.2

.....

Simples 3 — 04 — Aux. de administração — 3.3.1.1

.....

Artigo 20 - O código de Identificação, estabelecido para as classes de cargos criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

1° elemento: Indica o nível
2° elemento: indica o serviço;
3° elemento: indica a classe;
4° elemento: indica o padrão.

§ Único - Além destes, poderá haver o 5° elemento que indicará o subpadrão, ou faixa de promoção horizontal, correspondente ao padrão-base da respectiva classe.

Artigo 21 - São as seguintes as classes e cargos como os respectivos padrões-base:

CLASSES	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO BASE
01	Auxiliar de Administração	01
02	Oficial administrativo	02
03	Inspetor tributário	03
04	tesoureiro	03
05	ténico em contabilidade	04

§ Único - Os cargos correspondentes às classes 1 a 5, formam uma série.

Artigo 22 - É criado, no quadro de emprego, o seguinte quadro:

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ESPECIA-			
01	Agrônomo		01.01.10
LIZADA	01	Arquiteto	01.0
	03	Assist. Social	01.03.10
	08	Médico	01.04
	01	Contador	01.05.1
	02	Psicólogo	01.06.
	01	veterinário	01.0
	02	Enfermeiro	01.08
	03	Cirurgião dentista	01.09.10
	01	Nutricionista	01.10.
BUROCRÁ-			
02	Telefonista		02.10.03
TICA	05	Recepcionista	02.11.
	10	Escriturário	02.12.0
	10	Aux. de escritório	02.13.02
	03	Contínuo	02.14.0
	02	Desenhista	02.15
	02	Digit. e oper. de micro -computador	02.16.06
	10	Secretário de escola	02.17.03
ELETRICISTA	03	Eletricista	0
	01	Eletricista mecânico	03.19.02
	02	Auxiliar de eletricidade	03.20.01
TRANSPORTE E	10	Oper. de Maq.e equi. rodov.	04.22.03

Digitalizado com CamScanner

	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	10	Aux. de Oper. de maq. e equip. rodov.	04.23.02
		25	Motorista	04.24.
		02	Mecânico	04.25.0
		02	Aux. de mecânico	04.26.01
		02	Lav. e lubrif. de veículo	04.27.02
	PAVIMENTAÇÃO	06	Calceteiro	05.28
	SERVIÇOS URBANOS	03	Jardineiro	06.29
		03	Fiscal Sanitário	06.30.03
		05	Fiscal de serv. urbanos	06.31.03
	CONSTRUÇÃO	10	Pedreiro	07.32
		07	Carpinteiro	07.3
		02	Pintor	07.34
		02	Instal. hidráulico	07.35.02
		01	Aux. engenharia	07.36.03
		01	Topógrafo	07.37.
	SERVIÇOS GERAIS	20	Vigilante	08.38.
		76	Serventes	08.3
		90	Operários	08.40.
		02	Cozinheiro	08.41
		15	Atend. de creche	08.42.02
		08	Aux. de enfermagem	08.43.02
		02	Prático de inspeção	08.44.03

Artigo 23 - O Código de Identificação, estabelecido para as classes de funções criados no artigo anterior, tem a seguinte classificação:

1° elemento: indica a categoria;

2° elemento: indica a função;

3° elemento: indica o nível salarial.

Artigo 24 - O quadro de emprego será constituído pelo pessoal temporário, regido pela consolidação das Leis do Trabalho, com provimento de vagas mediante seleção pública, a partir da vigência desta Lei, através de edital.

Artigo 25 - A seleção constará de prova escrita de português, matemática, conhecimentos gerais e matéria específica, conforme a função, acrescentando-se, para categoria burocrática, prova de datilografia.

§ Único - É facultada a realização de prova prática para qualquer das categorias elencadas no quadro de empregos.

CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

Artigo 26 - Entende-se por especificação de classe, a discriminação dos cargos classificados à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento.

Artigo 27 - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo I e II as especificações das classes do quadro permanente de cargos e do quadro de empregos, respectivamente.

§ Único - As especificações das classes poderão ser alteradas por Decreto do Executivo, apenas quanto à síntese dos deveres e responsabilidades, bem como, aos exemplos de atribuições.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 28 - Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos e empregos deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

TÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 29 - São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	Secretário	CC4 ou FG4
01	Assessor Jurídico	CC4 ou FG4
01	Procurador	CC4 ou FG4
02	Dirigente de equipe	CC3 ou FG3
01	Sub-Prefeito	CC3 ou FG3
01	Chefe de Gabinete	CC2 ou FG2
01	Coord. de núcleo	FG2
01	Secretário JSM	FG2
18	Dirigente de Núcleo	CC2 ou FG2
07	Chefe de turma	CC1 ou FG1

Artigo 30 - O provimento dos cargos em comissão poderá ser feito com pessoas estranhas aos quadros do município.

Artigo 31 - O exercício de função gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

Artigo 32 - As atribuições dos cargos em comissão e de funções gratificadas, assim como sua lotação, serão estabelecidos através de Decreto Executivo.

Artigo 33 - O quadro excedente é constituído dos seguintes cargos:

Cargos/Classes	Padrão
Encarregado de eletricidade	03
Contramestre	03
Contramestre de pavimentação	03
Contramestre de serv. urbanos	03
Encarregado de cemitério	02
Encarregado de praça	02
Contramestre de obras e constr.	03
Encarregado de equipe	02

TÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO, SELEÇÕES E PROMOÇÕES DO QUADRO PERMANENTE

Artigo 34 - O recrutamento externo será feito para provimento de cargos, mediante concurso público, nos casos de nomeação, em cargos isolados ou iniciais de séries.

Artigo 35 - SUPRIMIDO.

Artigo 36 - SUPRIMIDO.

§ Único - SUPRIMIDO.

Artigo 37 - A Promoção horizontal, realizada na forma estabelecida no artigo 38, consiste na passagem do funcionário, do padrão base da classe a que pertencer, para o primeiro subpadrão respectivo e, sucessivamente, de um sub-padrão inferior ao imediatamente superior, de acordo com a tabela constante do artigo 41.

§ Único - A promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do funcionário.

Artigo 38 - Serão promovidos horizontalmente, a cada três anos, os servidores de cada classe, com estabilidade.

§ Único - As promoções horizontais serão efetuadas no mês de dezembro de cada ano, para vigorarem a partir de janeiro do exercício imediato.

Artigo 39 - Para a rpomoção horizontal será observado rigoroso atendimento aos seguintes ítens:

I - Assiduidade de 90% (noventa por cento) no triênio, desprezados os afastamentos de serviços que o estatuto considere de efetivo exercício;

II - Inexistência, no triênio, de penalidades de suspensão passada em julgado.

TÍTULO V
DO PLANO DE PAGAMENTO

Digitalizado com CamScanner

Artigo 40 - A tabela de salários para o quadro de empregos públicos fica assim constituída:

REF. SALARIAL	VALOR
01	181,25
02	234,65
03	285,87
04	333,73
06	405,12
10	755,93

Artigo 41 - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	185,73	204,31	222,88	241,45
2	238,62	262,49	286,35	310,21
3	337,43	371,18	404,92	438,65
4	470,88	517,97	565,06	612,14

Artigo 42 - É fixada a seguinte tabela de pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas:

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC1 = 302,04	FG1 = 151,44
CC2 = 543,07	FG2 = 292,55
CC3 = 782,58	FG3 = 417,53
CC4 = 1.535,88	FG4 = 1.320,14

§ Único - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados na tabela constante deste artigo, serão sempre reajustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores padrões-base estabelecidos no artigo 41, quando estes forem revisados.

Artigo 43 - A nenhum funcionário será concedido mais do que 05 (cinco) avanços, sendo o valor de cada um correspondente a 10% (dez por cento) do padrão base da classe a que pertencer.

§ Único - o valor das promoções horizontais incorporar-se-á aos vencimentos do funcionário beneficiado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - Além dos servidores, o Município poderá admitir funcionários contratados sob o regime da Consolidação das leis do trabalho ou de acrodo com as disposições de lei especial e em conformidade coma Constituição Federal vigente.

§ Único - Os servidores contratados constituirão a categoria de pessoal temporário, para o serviço de obras e de natureza especializada.

Artigo 45 - A administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público.

§ Único - O aperfeiçoamento de que trata este artigo poderá ser feito através de cursos de treinamento especial, promovido pela administração ou em regime de convênio com órgãos federais e ou estaduais.

Artigo 46 - A lotação dos cargos integrantes do Quadro permanente será feita mediante decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 47 - Os servidores estáveis, ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 13, serão aproveitados em cargos de provimento efetivo, criados por esta lei, de natureza, nível hierárquico e vencimentos, compatíveis com os dos extintos e no subpadrão mais aproximado aos respectivos vencimentos, na forma do anexo II.

§ Único - No caso de que o valor do vencimento de funcionário estável, titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego público, seja superior ao último subpadrão da classe, será paga a diferença através de parcela autônoma integrando, para os efeitos, aos seus vencimentos.

Artigo 48 - O exercício ininterrupto de função gratificada durante mais de 5 (cinco) anos ou durante 8 (oito) anos intercalados, dá direito à incorporação do respectivo valor aos proventos da aposentadoria.

Artigo 49 - Os avanços integrados ao patrimônio do funcionário no regime da Lei anterior, são caracterizados como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser diminuída e sob o qual

Digitalizado com CamScanner

Exemplos de Atribuições: Realizar experimentações racionais referentes à agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processo de mecanização da lavoura, , de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como de métodos de industrialização da produção vegetal; participar de estudos da genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividade fiscalizadora sobre o comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, fitopologia, entomologia e microbiologias agrícolas; orientar a aplicação de medidas de defesa sanitárias vegetal; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de metas; administrar colônias agrícolas, fazer trabalhos de ecologia e metereologia agrícolas; fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do município; orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação e drenagem para fins agrícolas; realizar avaliações e perícias agrônomas; dirigir a execução de construções rurais; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a - Horário: período normal de trabalho: 20 horas semanais;

b - Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

Requisitos para provimento

a - Escolaridade: nível superior;

b - Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro agrônomo;

c - Idade mínima: 18 anos;

d - Outros: Serviço externo, contato com agricultores e pecuaristas.

Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado

Categoria: Especializada

Classe: Arquiteto

Referência Salarial: 10

Código: 01.02.10

Síntese dos Deveres: Realizar projetos, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.

Exemplos de atribuições: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; realizar projetos de escolas e edifícios públicos, realizar perícias e fazer arbitrariamentos; colaborar na elaboração de projetos do plano diretor do município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialização; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a - Horário: Período normal de 20 horas semanais;

b - Outras: o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços externos à noite, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

a - Escolaridade: nível superior;

b - Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de arquiteto;

c - Idade mínima: 18 anos;

d - Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado

Categoria: especializada

Digitalizado com CamScanner

Classe: Assistente Social
Referência salarial: 10
Código 01.03.10
Síntese dos Deveres: Planejar programas de bem estar social e promover à sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

Exemplos de atribuições: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de assistência social; preparar programas de trabalho referente ao serviço social; realizar e interpretar nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias, fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, supervisionar o serviço social através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias, selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc.; orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças, manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas à asilos; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas e planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência à condenados por delito ou contravenção, bem como as suas respectivas famílias, promover a reintegração dos condenados as suas famílias e na sociedade; executar tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de 33 horas semanais;
b - Outras: serviço externo, contato com o público.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: nível superior;
B - Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de assistente social.
c - Idade: 18 anos;
d - Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Especializada
Classe: Contador
Referência salarial: 10
Código: 01.05.10
Síntese dos Deveres: Ser responsável por um serviço de contabilidade ou executar funções contábeis de certa complexidade em repartição do Município.

Exemplos de Atribuições: Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar e orientar escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do município; orientar ou coordenar trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do município; integrar grupos operacionais, executar tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais;
b - Outras: O exercício do emprego poderá determinar viagens;
Requisitos para Provimento:
a - Escolaridade: nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão.
b - Idade mínima: 18 anos;
c - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Digitalizado com CamScanner

Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Especializada
Classe: Psicólogo
Referência Salarial: 10
Código: 1.06.10
Síntese dos deveres: Atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo problemas relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

Exemplos de Atribuições: Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico; tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção profissional; realizar entrevistas complementares; propor a solução para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; participar em congressos, seminários e conferências ligadas ao desenvolvimento social, quando designado; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; atender crianças excepcionais com problema de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar; encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular, na base dos elementos colhidos, hipótese de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; confeccionar e selecionar o materia psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo e solução dos casos; redigir a interpretação final, após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas escolares, sociais e profissionais do individuo; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de trabalho
a - Horário: período normal de 33 horas semanais;
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: nível superior
b - Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de psicólogo.
c - Idade mínima: 18 anos
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: especializada
Classe: VETERINÁRIO
Referência salarial: 10
Código:01.07.10
Síntese dos deveres: prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do município.

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis, instruir criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; atestar o

Digitalizado com CamScanner

estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; exercer sob supervisão imediata a fiscalização com respeito a aplicação do Código de Posturas do Município; praticar a inspeção de abatedouros do município; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário de Trabalho:20 horas semanais;
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:
a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: Superior Completo;
c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de veterinário.
d) Recrutamento: Prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Burocrática
Classe: Telefonista
Referência Salarial: 3
Código 02.10.03

Síntese dos Deveres: Realizar atividades gerais de telefonista, que envolvam todas as operações de uma central telefônica, nos moldes da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações.

Exemplos de atribuições: Atender pessoas que necessitem dos serviços da CRT; completar e transferir ligações nos sistemas implantados de telefonia; proceder registros de movimentações de valores e prestar contas destes, aos órgãos competentes; cobrar taxas ou tarifas de acordo com as tabelas de valores; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:
a - Horário: Período normal de trabalho de 33 horas semanais;
b - Outras: O exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços também noturno, domingos e feriados, por escala de revezamento de turno.

Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: 1° grau completo ou estar cursando no mínimo a 7ª série;
b - Habilitação Profissional: experiência comprovada em atividade de telefonia;
c - Idade mínima: 18 anos;
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: Burocrático
Classe: Recepcionista
Referência Salarial: 3
Código: 02.11.03
Síntese dos Deveres: Realizar atividades de relativa complexidade, envolvendo atendimento ao público em geral e autoridades, bem como o estabelecimento de ligação entre os diferentes setores da administração municipal.

Exemplos de Atribuições: Recepcionar pessoas e autoridades; acompanhar as pessoas e autoridades, quando necessário, aos setores competentes; realizar a triagem e o encaminhamento das pessoas de acordo com os assuntos apresentados; fazer registros relativos ao atendimento de pessoas; prestar informações sobre órgãos municipais dentro do âmbito de ação; secretariar reuniões quando solicitadas; datilografar e arquivar ofícios; minutas; atender e realizar telefonemas; efetuar as ligações pedidas; transmitir recados, convites; providenciar na preparação do material necessário às reuniões; estabelecer conexão entre os diferentes setores da administração municipal; executar outras tarefas correlatas.

Digitalizado com CamScanner

Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais;
b - Outras: o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de trabalho.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: 2° grau completo;
b - Habilitação Profissional: experiência comprovada em atividades que envolvam o atendimento ao público;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: Prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Burocrática
Classe: escriturário
Referência Salarial: 3
Código: 02.12.03
Síntese dos Deveres: Executar serviços complexos de escritório, que envolvam a interpretação de Leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.
Exemplos de Atribuições: Examinar processos relacionados com assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos e receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões, comissão de inquérito; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas.
Condições de trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais;
b - Outras: viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.
Requisitos para provimento:
a - Instrução: correspondente ao 2° grau completo ou equivalente;
Habilitação Funcional: experiência comprovada no serviço público municipal, suplementado, quando for possível, por alguma modalidade de treinamento especial em administração pública.
b - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Burocrático
Classe: Auxiliar de escritório
Referência Salarial: 2
Código: 02.13.02
Síntese dos deveres: Executar trabalhos de escritório de certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento.
Exemplos de atribuições: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; fazer controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral, com faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar a frequência de servidores; executar outras tarefas correlatas.
Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais;
b - Outras: Viagens, frequência a cursos especializados.
Requisitos para provimento:

Digitalizado com CamScanner

a - Instrução: 1° grau completo ou equivalente;
b - Habilitação Profissional: Experiência comprovada em serviços de datilografia;
c - Idade mínima: 18 anos;
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Burocrático
Classe: Contínuo
Referência Salarial: 1
Código: 02.14.01
Síntese dos deveres: Efetuar os serviços de circulação de documentação oficial e auxiliar em tarefas simples de escritório.
Exemplos de Atribuições: Executar a circulação interna de papéis, fazer a entrega da correspondência externa; entregar e receber a correspondência no correio; auxiliar na classificação, separação e distribuição de expedientes; consultar fichários e registrar anotações em fichas; auxiliar nas buscas e arquivamento de expedientes, tais como: processos, fichas, ofícios, memorandos, livros e outros documentos; auxiliar no arquivamento de publicações de interesse do órgão contidas em jornais, revistas, boletins, etc; atender ao telefone e transmitir recados; manter contatos com o público, prestando-lhe as informações que estiverem ao seu alcance; auxiliar no recebimento e armazenamento de materiais e suprimentos em geral, bem como na pesagem, contagem e identificação dos mesmos; executar outras tarefas correlatas.
Condições de Trabalho:
a - Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais
Requisitos para provimento:
a - Instrução: 1° grau incompleto, conhecimentos mínimos ao nível de 6ª série
b - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de Seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Burocrático
Classe: desenhista
Referência Salariál: 3
Código: 02.15.03
Síntese dos Deveres: Elaborar e projetar desenhos técnicos e artísticos.
Exemplos de Atribuições: Desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; fazer desenhos técnicos e artísticos; elaborar gráficos e desenhos em perspectivas; passar o croquis para a escala, executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; fazer o cálculo de coordenadas geográficas; desenhar letreiros e cartazes; desenhar organogramas, fluxogramas e gráficos artísticos; desenhar gráficos em geral; fazer desenhos para clichês e cartazes de propaganda; executar plantas e face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projeto de ajardinamento; proceder a reconstituição de plantas; elaborar plantas de alinhamento; traçado de ruas, cortes, curvas de nível, executar a redução e ampliação de plantas; eventualmente colaborar na condução de maquetes, responsabilizar-se por arquivamento de plantas e pela guarda e conservação de material de trabalho; efetuar relatório das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas.
Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de 33 horas semanais;
b - Outras: boa visão.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: 2° grau completo, porém para o primeiro provimento, poderá o Executivo Municipal diante da escassez desta mão-de-obra, exigir apenas curso profissionalizante de desenho arquitetônico. elétrico e hidráulico fornecido por escola oficial.
b - Habilitação Profissional: experiência comprovada para o desempenho do emprego ou curso correspondente;

Digitalizado com CamScanner

c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: Prova de seleção.

Quadro: pessoal contratado
Categoria: Burocrática
Classe: Digitador e operador de micro computador
Ref. salarial: 06
Código: 02.16.06

Síntese dos deveres: Fazer lançamentos contábeis, orçamentários, patrimonial, de pessoal, relatórios e assistência técnica e outros.

Exemplos de atribuições:Orçamento, cadastro, manutenção e movimentação; empenhos, despesa paga, receita; assessoria na contabilidade; implantação, manutenção e movimentação; gestão orçamentária, extra-orçamentária, sistema patrimonial, financeiro e compensado; assessoria em relatórios; balancete, receita e despesa, diários da receita e despesa, controle dos saldos das dotações, controle da despesa por credor, outros relatórios. Assessoria em elaboração de folhas de pagamento; implantação, cadastro e manutenção, relação de funcionários; assessoria em relatórios do INSS, Func. FGTS, IRF; parte técnica: Backup, restores e operação; inscrição da dívida ativa; IPTU, contribuição de melhoria; controle de arrecadação; logradouros e administração.

Condições de trabalho
a - Horário de trabalho: 33 horas semanais;
Requisitos para provimento
A - Escolaridade: 2° grau completo e cursos de especialização em digitação e operação de micro-computador.
B - Idade mínima: 18 anos
C - Recrutamento: prova de seleção
Lotação: Órgãos do Município

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Eletricidade
Classe: Eletricista
Referência Salarial: 2
Código: 03.18.02

Síntese dos Deveres: Executar trabalhos rotineiros de eletricidade em geral, bem como, efetuar serviços de instalação e reparos de circuitos e aparelhos elétricos.

Exemplos de Atribuições: Instalar, inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive de alta tensão; fazer reparos em parelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de aparelhos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, rádios, refrigeradores, etc.; inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores à óleo; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar motores elétricos, dínamos, etc.; conservar e reparar instalações elétricas internas e externas; treinar auxiliares em serviços de eletricidade em geral; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:
a - Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínima até a 5ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação profissional: curso adequado ou experiência comprovada em eletricidade;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Eletricidade
Classe: Eletricista mecânico
Referência salarial: 2

Digitalizado com CamScanner

Código: 03.19.02
Síntese dos deveres: Executar trabalhos de eletricidade em geral, bem como, efetuar serviços novos e de reparos em todos os veículos automotores.
Exemplos de atribuições: Proceder novas instalações, inspecionar e reparar instalações elétricas, recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; reformar baterias; consertar instalações elétricas em veículos e máquinas pesadas; fazer enrolamentos e consertar induzidos de geradores de veículos e máquinas pesadas; executar outras tarefas correlatas.
Condições de trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínima até a 5ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação profissional: curso adequado ou experiência comprovada em eletricista de veículos;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: Eletricidade
Classe: Auxiliar de eletricidade
Referência salarial: 1
Código: 03.20.01
Síntese dos Deveres: Executar trabalhos auxiliares de eletricidade inclusive os de caráter braçal, necessários ao desempenho da função.
Exemplos de atribuições: conduzir ao local de serviço, todo o material necessário aos trabalhos do eletricista; auxiliar em todas as tarefas atinentes a função sob a orientação do eletricista; engraxar, lavar e lubrificar os instrumentos de trabalho sempre que necessário, executar outras tarefas correlatas.
Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
B - Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínimo até 4ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação Profissional: experiência comprovada em eletricidade;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Transp. e Equip. Rodoviários
Classe: Oper. de maquinas e equip. rodoviários
Referência Salarial: 3
Código: 04.22.03
Síntese dos Deveres: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.
Exemplos de atribuições: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplenagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessários; providenciar o abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.
Condições de trabalho:
A - Horário: período normal de 44 horas semanais;
b - Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município; horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínima até 5ª série do 1° grau ou equivalente;

Digitalizado com CamScanner

b - Habilitação profissional: carteira de habilitação profissional; experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: Transp. e equip. rodoviário
Classe: Auxiliar de operador de máquinas e equipamentos rodoviários.
Referência Salarial: 2
Código: 04.23.02
Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades de operador de equipamentos, máquinas rodoviárias e agrícolas do município.
Exemplos de atribuições: realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; auxiliar na execução de terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos; auxiliar na abertura de valetas e cortes de taludes, usando equipamentos manuais antes e após o trabalho da máquina; prestar serviços auxiliares em todas as atividades do operador.
Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município; horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados;
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínima até 5ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação profissional: experiência comprovada em trabalhos com máquinas e equipamentos rodoviários;
c - Idade mínima:18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: Transporte e Equip. Rodoviário
Classe: Motorista
Referência salarial: 2
Código: 04.24.02
Síntese dos Deveres: Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos do município.
Exemplos de atribuições: Dirigir máquinas, equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e carga; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; executar outras tarefas correlatas.
Condições de Trabalho:
a - Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: horário indeterminado, sujeito aos trabalhos noturnos, aos domingos e feriados e ao uso de uniforme fornecido pelo município.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínimo até 5ª série do 1° grau ou equivalente.
b - Habilitação profissional: carteira nacional de habilitação; experiência de no mínimo 6 (seis) meses de prática em veículos e equipamentos rodoviários;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
categoria: Mecânica
Classe: mecânico
Referência salarial: 3
Código: 04.25.03
Síntese dos deveres: Manter e reparar máquinas e motores de

Digitalizado com CamScanner

diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário.

Exemplos de atribuições: Consertar peças de máquinas; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc; inspecionar, ajustar , reparar, reconstituir válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freio, carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudança; recuperar e consertar hidro-vácuos, reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo mecânico, podendo usar em tais caos, o carro guincho; tomar parte em experiências com carros consertados; executar serviços de chapeação e pintura de veículos; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínimo até 5ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação profissional: curso adequado ou experiência comprovada no exercício da profissão;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: Mecânica
Classe: Auxiliar de mecânica
Referência salarial: 1
Código: 04.26.01

Síntese dos deveres: executar trabalhos auxiliares de mecânica inclusive os de caráter braçal, necessários ao desempenho da função.

Exemplos de atribuições: Conduzir ao local de serviço todo o material necessário; auxiliar em todas as tarefas atinentes à função sob a orientação do mecânico; engraxar, lubrificar e lavar os instrumentos de trabalho sempre que necessário; limpar e conservar os utensílios e maquinaria de garagem ou oficina; fazer serviços de limpeza nos locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais
b - Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínimo até a 4ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação Profissional: curso adequado ou experiência comprovada em mecânica;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: transp. e equip. rodoviário
Classe: Lavador e lubrificador de veículos
Referência salarial: 2
Código: 04.27.02

Síntese dos Deveres: executar a lavagem, lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos.

exemplos de atribuições: executar os serviços de lavagem, lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos; limpeza e conservação de utensílios e maquinaria da garagem e oficina; efetuar os serviços de manutenção de motores, equipamentos e acessórios; zelar pela conservação e limpeza da garagem e oficina; executar outras tarefas correlatas.

Digitalizado com CamScanner

Condições de trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: pode exigir uso de uniforme a ser fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínimo até a 4ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de lavagem e lubrificação;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Pavimentação
Classe: Calceteiro
Referência Salarial: 2
Código: 05.28.02
Síntese dos deveres: Fazer e reparar calçamentos com paralelepípedos e outros materiais.
Exemplos de atribuições: Fazer trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; assentar paralelepípedos, pedra irregular, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamento de meio-fio; orientar e supervisionar serviços de auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; uso de uniforme fornecido pelo município; sujeito ao trabalho desabrigado.
Requisitos Para provimento:
a - Escolaridade: mínimo até a 4ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de calçamento;
c - Idade mínima: 18 anos;
d - Outros: bom índice de robustez física; privativo de pessoas do sexo masculino.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: serviços urbanos
Classe: jardineiro
Referência salarial: 2
Código: 06.29.02
Síntese dos deveres: Plantar, transplantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas.
Exemplos de atribuições: Preparar a terra e sementeiras, adubando-as convenientemente; fazer e consertar canteiros; plantar, cortar e conservar gramados; fazer enxertos; molhar plantas e flores; exercer serviços de vigilância nos jardins para evitar estragos; podar as plantas; proceder e orientar a limpeza dos canteiros, lagos e monumentos; aplicar inseticidas e fungicidas; trabalhar com máquinas de escarificar e cortar gramas; trabalhar com podão, gadanho e outros instrumentos; orientar auxiliares em serviços de jardinagem; executar outras tarefas correlatas.
Condições de trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: sujeito a trabalho desabrigado e ao uso de uniforme fornecido pelo município.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: correspondente ao nível de 4ª série de 1° grau com especialização;
b - Habilitação profissional: experiência comprovada em trabalhos de jardinagem;

Digitalizado com CamScanner

c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: Prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: obras e construções
Classe: Pedreiro
Referência salarial: 2
Código: 07.32.02
Síntese dos deveres: executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente a alvenaria.
Exemplos de atribuições: Efetuar a locação de pequenas obras, fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para rebocos de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretajem; executar outras tarefas correlatas;
Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: sujeito ao trabalho desabrigado e ao uso de uniforme fornecido pelo município.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínimo até a 5ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de construção na parte de alvenaria;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: Obras e construções
Classe: carpinteiro
Referência salarial: 2
Código: 07.33.02
Síntese dos deveres: construir e consertar estruturas e objetos de madeira.
Exemplos de atribuições: Construir e consertar estruturas de madeira; preparar e assentar assoalhos de madeiramento para tetos, telhados e para formas de concreto; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; fazer reparos em diferentes objetos de madeira;
consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeirames de carroças, carros-de-mão, automóveis e caminhões; colocar cabos em ferramentas; zelar pela limpeza do setor de trabalho que lhe diz respeito; organizar pedidos de suprimento de materiais e equipamentos de carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra-circular, serra-fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalho de carpintaria; ministrar ensinamentos da profissão a ajudantes e auxiliares; reconstruir pontes e pontilhões de madeira; executar outras tarefas correlatas.
Condições de trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínimo até a 5ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação profissional: experiência comprovada em serviços de

Digitalizado com CamScanner

carpintaria;

c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: Obras e construções
Classe: Pintor
Referência salarial: 2
Código: 07.34.02
Síntese dos deveres: Preparar superfícies de prédios, construções metálicas, veículos e produtos de madeira ou outras superfícies, aplicando sobre elas camadas de tinta ou produtos similares, para protegê-las ou decorá-las.
Exemplos de atribuições: Verificar o estado das superfícies a serem pintadas; determinar o tipo de material a ser usado; limpar as superfícies escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas; preparar superfícies, emassando-as, lixando-as e retocando as falhas; misturar as tintas; limpar o material utilizado; executar trabalhos especiais e rotinas de pintura em paredes; forro e aberturas em geral; placas e letreiros, cordões e muros; executar outras tarefas correlatas.
Condições de trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: o exercício do emprego poderá exigir prestação de serviço fora do horário normal, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.
Requisitos para provimento:
a - Instrução: mínimo até a 5ª série do 1º grau ou equivalente;
b - Habilitação profissional: experiência no manejo de tintas, solventes e outros materiais;
c - Idade mínima: entre 18 e 55 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: Obras e construções
Classe: Instalador Hidráulico
Referência salarial: 2
Código: 07.35.02
Síntese dos deveres: fazer e reparar instalações hidráulicas e outros consertos.
Exemplos de atribuições: Instalar e consertar tubulações, encanamentos em geral, assentar manilhas, instalar condutores de água, eletricidade, esgoto e gás; eventualmente, fabricar e reformar caixas d'água; fabricar e consertar condutores e calhas; fazer instalações de aparelhos sanitários em geral, caixas de descarga, pias, banheiros e efetuar consertos nos mesmos; em certos casos, reparar cabos e mangueiras; ministrar conhecimentos a ajudantes; executar outras tarefas correlatas.
Condições de trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínima até a 5ª série do 1 7 grau ou equivalente;
b - habilitação profissional: experiência comprovada em serviços de instalações de água e esgoto.
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal Contratado
Categoria: Obras e construções
Classe: Auxiliar de serviços de engenharia
Código: 07.36.03
Síntese dos deveres: Auxiliar nos trabalhos de engenharia, tais como, levantamentos topográficos e locação de alinhamentos.
Exemplos de atribuições: Auxiliar dos serviços de engenharia, tais

Digitalizado com CamScanner

como: levantamentos topográficos e nivelamentos, nos levantamentos cadastrais e no preparo e manejo de aparelhos topográficos.

Condições de trabalho:

a - Horário: período normal de 33 horas semanais;

b - Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens. Sujeito ao uso de uniforme, fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:

a - Escolaridade: 2° grau completo ou equivalente.

b - Habilitação profissional: treinamento e experiência comprovada em serviços de topografia por mais de 5 anos.

c - Idade mínima: 18 anos

d - Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado

Categoria: Obras e construções

Classe: Topógrafo

Referência Salarial: 3

Código: 07.37.03

Síntese dos deveres: executar trabalhos de levantamentos topográficos e locação de alinhamentos.

Exemplos de atribuições: Executar levantamentos topográficos e nivelamentos, calculando as cadernetas; fazer desenhos das plantas e perfis de levantamento; executar levantamentos cadastrais; fazer a locação de alinhamentos; preparar, verificar e auxiliar na preparação e manejo de aparelhos topográficos; transportar aparelhos e estacas; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;

b - Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens. Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:

a - Escolaridade: 2° grau completo ou equivalente;

b - Habilitação profissional: Registro no CREA, experiência comprovada em serviços de topografia;

C - Idade mínima: 18 anos;

Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: Pessoal contratado

Categoria: serviços gerais

Classe: vigilante

Referência salarial: 1

Código: 08.38.01

Síntese dos deveres: Realizar serviços de vigilância em prédios e logradouros públicos municipais.

Exemplos de atribuições: Exercer vigilância em setores móveis ou fixos; prestar informações, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças , jardins, cemitérios e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões sob sua guarda; vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;

b - Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município; o exercício do emprego exige a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

a - Escolaridade: mínima até 5ª série do 1° grau ou equivalente;

Digitalizado com CamScanner

b - Habilitação profissional: habilidade no manejo de armas de fogo;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Quadro: pessoal contratado
Categoria: serviços gerais
Classe: operário
Referência salarial: 1
Código: 08.40.01
Síntese dos deveres: realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral; construções, serviços agro-pastoris, trabalhos braçais em geral.
Exemplos de Atribuições: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças, proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder na limpeza de oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixos e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassas; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos, cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar outras tarefas correlatas.
Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de 44 horas semanais;
b - Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município e ao trabalho desabrigado.
Requisitos para provimento:
a - Escolaridade: mínimo até a 4ª série do 1° grau ou equivalente;
b - Habilitação profissional: experiência comprovada;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção pública.

Quadro: Pessoal contratado
Categoria: Serviços gerais
Classe: servente/Merendeira
Referência salarial: 1
Código: 8.39.01
Síntese dos deveres: realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral.
Exemplos de atribuições: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências de prédios da municipalidade; proceder na limpeza dos pisos, vidros, lustres , móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder a conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e serví-lo; preparar e servir a merenda escolar, fazer limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.
Condições de Trabalho:
a - Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b - Outras: sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo município.
Requisitos para provimento:
a - Instrução: alfabetizado;
b - habilitação profissional: experiência comprovada em serviços de limpeza;
c - Idade mínima: 18 anos.
Recrutamento: prova de seleção.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Leis Mencionadas nos processos

Lei Nº 2036

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO COMISSIONADO, ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 01 (uma) Função Gratificada, FG/1, de Chefe de Equipe de Oficina Mecânica, 01 (uma) Função Gratificada, FG/1, de Chefe de Equipe de Elétrica e 01 (um) Cargo Comissionado, CC/2, de Assessor de Imprensa .

Parágrafo Único - O Cargo Comissionado de Assessor de Imprensa, ficará afeto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Para a contratação autorizada na presente Lei será utilizada dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - As Sínteses de deveres, atribuições e condições de trabalho, dos cargos mencionados no artigo 1°, farão parte integrante desta Lei.

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de junho de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de junho de 2004.

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

OF. GP. Nº 145/2007

Butiá, 22 de maio de 2007.

SENHORA VEREADORA:

Em atenção ao Of. N° 008/2007, dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vimos encaminhar o Quadro Síntese Atual e o Quadro Síntese com as Alterações propostas no Projeto de Lei 2553/2007 com os respectivos vencimentos:

Cargos	Valor Atual	Valor c/Alteração Proposta
Chefe de Equipe de Oficina Mecânica	Bonificação 1 = R$407,67	Bonificação 2 = R$ 733,23
Chefe de Equipe de Elétrica	Bonificação 1 = R$407,67	Bonificação 2 = R$ 733,23
Chefe de Turma de Conservação de Ruas	CC/1,FG/1 ou Bom/1 = R$ 407,67	CC/2,FG/2 ou Bon/2 = R$ 733,23
Dir. Nuc.Cont.e Fiscal. Financeira **passa para** Assessor Admin. Da Procuradoria	CC/2,FG/2 ou Bom/2 = R$ 733,23	CC/2,FG/2 ou Bon2 = R$ 733,23
Chefe de Serviços da Casa da Cidadania	Não existe atualmente	CC/2,FG/2 ou Bon/2 = R$ 733,23
Dir.Nuc.Escrit.Contábil **passa para** Coordenador de Escrit. Contábil	CC/2,FG/2 ou Bom/2 = R$ 733,23	CC/3,FG/3 ou Bon3 = 1.056,62

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO
Em 23/05/07 16:30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Ilma. Sra.
Verª. NEUZA VARGAS
MD. Secretária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
BUTIÁ-RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2553/2007

O Projeto de Lei n° 2553/2007 autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e extinguir cargos e alterar padrão do quadro de Cargos em Comissão, Função Gratificada ou Bonificação, da Lei n° 1341/98 e suas alterações.

Analisando o referido Projeto de Lei constatamos que:

- a iniciativa ajusta-se ao preceituado na Constituição Federal e nossa Lei Orgânica Municipal, considerando que o projeto foi apresentado pelo Poder Executivo Municipal;

- as despesas resultantes da criação e/ou alteração dos cargos correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Anual do Município, sendo, apresentado o impacto financeiro previsto na legislação, de modo especial, a LRF (Artigo 71) e Emenda Constitucional 19/1 998;

- existe observância às normas constitucionais, também, no que diz respeito aos Cargos em Comissão (Caput do Artigo 37 da Constituição Federal, incisos 1 e II, redação dada pela EC no 19/98), sendo que, alertamos, as funções de confiança destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Artigo 37, item V da Constituição Federal);

- no que concerne à juricidade, o projeto afigura-se, por igual, legítimo, uma vez que se insere harmonicamente no ordenamento jurídico, satisfazendo a exigência do instrumento da lei para sua implementação, o que está sendo apresentado neste processo;

- a técnica legislativa está sendo observada, considerando que o projeto está elaborado com correção de linguagem, atendendo às normas de Redação Oficial específica. Sugerimos, no entanto, que sejam tomadas as providências legais cabíveis para a consolidação das leis relacionadas à Lei 1341, a fim de melhor acompanhar o cumprimento das normas municipais sobre o assunto;

Digitalizado com CamScanner